**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

**Projeto de Lei Nº /2022**

**AUTOR:** **VEREADOR JOSE ADILSON PEREIRA “PEREIRINHA”**

 **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DESTINAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
EXCLUSIVAS PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E
SHOPPINGS NO MUNICÍPIO DE
SUMARÉ”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Os supermercados, hipermercados e shoppings localizados no município de Sumaré ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Primeiro.** A inclusão de vagas não anula a cobrança proporcional ao tempo efetivamente já utilizado nos supermercados, hipermercados e shoppings localizados no município de Sumaré.

**Parágrafo Segundo.** As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, sendo garantida no mínimo uma vaga.

**Art. 2º** Que seja criado vagas de estacionamento nas principais avenidas e zona azul para os veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Primeiro.** A inclusão de vagas não anula a cobrança proporcional ao tempo efetivamente já utilizado na zona azul do município de Sumaré.

**Art. 3º** As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça, além de placa indicando “vaga exclusiva para autistas”, respeitando ainda as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto na presente lei acarretará as seguintes sanções:

I - Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFMS.

II - Multa no valor equivalente a 100 (cem) UFMS a cada nova reincidência verificada após um mês da ocorrência da infração anterior.

**Art. 5º** Os estabelecimentos supramencionados terão o prazo de 90 dias para se adequarem.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões, 23 de março de 2022**

****

**Justificativa**

Senhores Vereadores.

Encaminho para a apreciação dos senhores Legisladores desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em supermercados, hipermercados e shoppings no município de Sumaré.

A presente propositura tem por finalidade garantir mais inclusão, tratamento humanizado e evitar constrangimentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista consiste em um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem do indivíduo.

A Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, considera a pessoa com TEA como pessoa com deficiência. Dessa forma, todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam as pessoas com autismo. Entretanto, vale ressaltar que, devido suas especificidades, o autismo requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico.

O Transtorno do Espectro Autista é uma deficiência oculta, sendo assim ao parar em uma vaga comum para pessoas com deficiência (PCD) às famílias e os próprios autistas muitas vezes passam por constrangimentos uma vez que a síndrome não é visível. A reserva específica de vagas é, portanto, indispensável para evitar esse tipo de situação e tornar as chegadas e saídas dos estabelecimentos mais viáveis.

É com estas considerações que solicitamos a atenção dos Senhores

Legisladores desta Casa para a apreciação deste Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação.

**Sala das Sessões, 23 de março de 2022**

****